



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Pedro Fernando de Souza Alves - Vereador**

PROJETO DE LEI Nº: 04 /2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A LEGALIDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DE EMITIREM COMPROVANTE DO HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA DO CLIENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias, no âmbito do município de Barra do Piraí, ficam autorizadas a emitirem comprovante com o horário de chegada do cliente.

Art. 2º - No ticket deverá constar as seguintes informações:

- I - dia e horário que o cliente chegou e saiu da agência;
- II - nome do Banco;
- III - número da Agência
- IV - endereço.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 20/02/2024.

**Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário**

JUSTIFICATIVA

A medida tem por objetivo evitar surpresas ou imprevistos que a falta destas informações gera aos usuários dos estabelecimentos bancários.

É preciso respeitar o direito do consumidor. Clientes reclamam que na maioria das vezes, o equipamento que registra o tempo de espera na fila do banco não funciona da forma correta. A máquina deverá emitir um comprovante, que mostre o dia e o horário que a pessoa entrou na agência.